

Ribas do Rio Pardo/MS, 20 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Motivado por relevante reunião com a bancada feminina desta Edilidade, na pessoa das Excelentíssimas Senhoras Vereadoras Rose Pereira, Edervânia Malta e Tânia Ferreira, tenho a satisfação de encaminhar o incluso Projeto de Lei para deliberação do colendo Poder Legislativo, que “*dispõe sobre a vedação de contratação, nomeação ou manutenção de vínculo de condenados pela Lei Federal nº 11.340/06, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, e dá outras providências*”.

Cuida-se de verdadeiro instrumento de enfrentamento ao lamentável cenário de violência doméstica e valorização da mulher perante o Poder Público, enquanto diversos Municípios e Estados já possuem dispositivos semelhantes, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, merecendo o digno debate deste Legislativo para efetivo combate da agressão masculina em Ribas do Rio Pardo.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submetemos a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando saudações de estilo ao Parlamento local.

  
Cordialmente,  
**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Bm7*  
**Giselle P. M. Dias**  
RECEPCIONISTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIBAS DO RIO PARDO

*21/10/2021*  
*08:09 hr.*

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

**PROJETO DE LEI N° 037, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a vedação de contratação, nomeação ou manutenção de vínculo de condenados pela Lei Federal nº 11.340/06, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, e dá outras providências.*

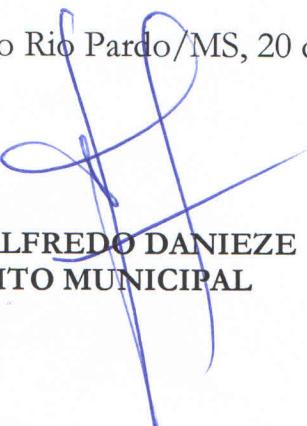
**O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a contratação, nomeação ou manutenção de vínculo de condenados pela Lei Federal nº. 11.340, de 07/08/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Parágrafo Único.** Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão judicial transitada em julgado, até a comprovada reabilitação criminal.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 20 de outubro de 2021.

  
**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
PREFEITO MUNICIPAL